

**A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO — PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 002/2025 — MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT**

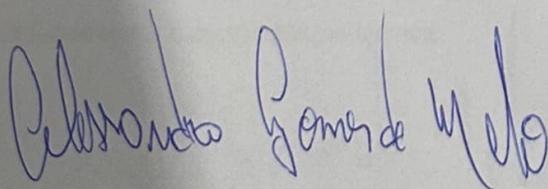
ALESSANDRO GOMES DE MELO, inscrito no CPF sob nº 93558627253, RG nº 34608001, endereço E-mail: alessandrogomesdemelo@gmail.com, já devidamente inscrito no processo seletivo em epígrafe, com protocolo de inscrição nº 495, para o cargo de Agente de Combate às Endemias, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 5º, caput, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal de 1988; nos arts. 3º e 6º do Código de Processo Civil de 2015; nos artigos 2º caput, incisos I, IX; 50 e 53 da Lei nº 9.784/1999; no artigo 42, incisos XIII, XVIII, XX do Decreto nº 9.739/2019; nos incisos II, III e VIII do art. 3º do Decreto nº 1.171/1994; na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); no art. 1º; nos termos dos art. 2º, §1º inc. I; art. 7º inc. I, VI; art. 9º §3º, da Lei nº 14.965/2024; — apresentar o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, pelos fatos e fundamentos de direitos aduzidos com a exposição dos fatos e fundamentos jurídicos que seguem:

Inicialmente, é oportuno destacar que, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do **RE 632.853/CE**, sob a sistemática da repercussão geral, restou fixado o entendimento de que **não compete ao Poder Judiciário substituir a banca examinadora na avaliação de candidatos**, seja para alterar notas, conceitos ou anular questões de concursos públicos, salvo **em casos excepcionais**, nos quais se verifique **violação às normas editalícias, ilegalidade ou manifesta arbitrariedade (teratologia administrativa)**. Tal entendimento tem sido amplamente acolhido, conforme reiterada jurisprudência, a exemplo do acórdão proferido pelo TRF4 na **Apelação Cível 5006677-79.2019.4.04.7102** (Rel. Des. Federal SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA, 4ª Turma).

No presente caso, desde logo cumpre esclarecer que **não é intenção do recorrente pleitear a substituição do juízo técnico da banca examinadora**, tampouco reivindicar reavaliação subjetiva da nota atribuída. **O que se busca, em verdade, é a análise da legalidade e conformidade do ato administrativo praticado no âmbito do certame**, à luz dos princípios



da legalidade, razoabilidade, isonomia e da estrita observância das normas editalícias e legais aplicáveis.

[Seguem os fatos e argumentos específicos do caso...]

I. DO FATO

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA APLICADA NO DIA 10/05/2025 PARA O CARGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS — QUESTÃO Nº 3 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025.

Assunto: Pedido de Anulação da Questão nº 3 – Erro Material Art.283 do CPC/2015, com fulcro no art. 42 XIII, XVIII e XX do Decreto nº 9739/2019, art. 9º§3º da Lei nº 14.965/2024, nos termos do Art. 37 da CF/88, vide Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com os fundamentos do arts.2º caput,50,53 da Lei nº 9784/1999 — (Falta de Especificação da Versão do Software e falta de especificações das versões dos navegadores (**EDGE, FIREFOX/CHROME...**) na utilização da versão do MACROSSOFT 365 ONLINE).

II. DO DIREITO

Nos termos do art. 42 XIII, XVIII, do Decreto nº 9739/2019, com fulcro no art. 37 da CF/88, arts.2º, 7º, 9º§3º da Lei nº 14.965/2024.

Vossa excelência(a), membros da Banca Examinadora,

Venho, respeitosamente, interpor o presente recurso administrativo, requerendo a anulação da questão nº 3 do certame, que apresenta a seguinte formulação:

“Qual ação é realizada ao pressionar o atalho Ctrl + E no Microsoft Word?”

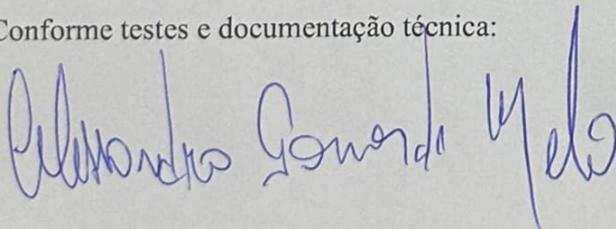
- [A]O texto selecionado é centralizado.
- [B]O texto selecionado é justificado.
- [C]O texto selecionado é alinhado à esquerda.
- [D]O texto selecionado é alinhado à direita.
- [E]O texto selecionado é convertido em maiúsculas.”

Fundamentação do Recurso

A questão trata do comportamento de um atalho de teclado (Ctrl + E) no Microsoft Word, mas não especifica a versão nem o ambiente da aplicação (Word Desktop ou Word Online, nos seguintes navegadores: (Edge, Firefox/Chrome...)).

É de **CONHECIMENTO TÉCNICO** que o comportamento do atalho Ctrl + E varia conforme o contexto. Embora na versão desktop tradicional do Microsoft Word (instalada localmente), esse atalho centralize o texto selecionado, **isso não ocorre de forma universal** no Word Online — versão amplamente utilizada em ambientes corporativos, acadêmicos e educacionais, especialmente por ser gratuita e vinculada a contas Microsoft.

Conforme testes e documentação técnica:



- I- No Word Online, o atalho Ctrl + E só realiza a centralização se o documento estiver em modo de edição com conta Microsoft ativa, **navegador compatível**, e com layout de teclado apropriado.
- II- Em modo de visualização (padrão de abertura), ou em navegadores não otimizados, nenhuma ação ocorre.
- III- O comportamento também pode variar conforme a configuração regional e idioma da interface, o que pode causar inconsistência na execução do atalho.
- IV- No Word Online quando usado no navegador Edge, o atalho Ctrl+E, abre o **guia de pesquisa**.
- V- No Word Online quando usado no navegador Edge, o atalho para **centralizar** o texto é Ctrl+H. Dessa forma, no **Word Online + Edge**, o atalho padrão não funciona devido ao conflito com o navegador.

Portanto, ao não delimitar a versão ou o ambiente da aplicação, a questão incorre em erro material (Art. 283 do CPC; Art. 42 XIII do Decreto nº 9739/2019, Art. 9º §3º da Lei nº 14965/2024, Art. 2º caput da Lei nº 9784/1999, Art.5º da Lei nº 14.133/2021, Art. 5º II da CF/88), pois não há como garantir uma única resposta correta válida para todos os contextos de uso do Microsoft Word, comprometendo a legalidade e isonomia e clareza a vinculação ao edital, julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade da avaliação nos termos do Art.37 da CF/88.

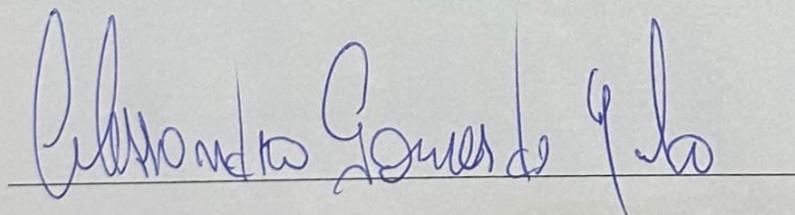
III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A anulação da questão nº 3, com base em erro material e falta de precisão técnica na formulação;
2. Alternativamente, caso a anulação não seja acolhida, que sejam consideradas erradas todas as respostas que não apresentem fundamentação técnica compatível com a documentação do Microsoft Word Online 2025.

Nestes termos, pede o deferimento

Barra do Garças—MT, 11 de maio de 2025



Assinatura